



RESOLUÇÃO Nº 275, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui a Política de Integridade do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO** (art. 13, II, do RITJAC), no uso de suas competências legais e regimentais e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 410, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o êxito das ações de transparência praticadas pelo Poder Judiciário do Estado do Acre, conforme programas de avaliações do ranking da transparência e do Prêmio CNJ de qualidade 2021, ambos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a participação do Poder Judiciário do Estado do Acre no programa e-Prevenção, instituído pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo SEI nº 0005664-76.2021.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º A Política de Integridade estabelece princípios, fundamentos, instrumentos e diretrizes que devem nortear a elaboração do Programa de Integridade do PJAC.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 3º Para o disposto nesta Resolução, considera-se:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

I – política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;

II – programa: conjunto de mecanismos e procedimentos administrados de forma integrada, reunidos em documento único, no qual são previstas ações articuladas e dinâmicas para atingir determinado objetivo;

III – Alta Administração: formada pela Administração Superior, Ouvidor e pela Administração Executiva;

IV – Administração Superior: formada pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelo Corregedor da Justiça;

V – Administração Executiva: formada pelos chefes de gabinete da Presidência, da Vice-Presidência, da Corregedoria e pelas Diretorias Administrativas;

VI – princípio: norteamento para a atuação de magistrados, servidores, estagiários, terceirizados e de todos os que estabeleçam relação com o PJAC;

VII – integridade: princípio que confere capacidade à organização de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção na tomada de decisões e nos processos de trabalho, a fim de garantir a entrega dos resultados esperados pela sociedade;

VIII – Programa de Integridade: conjunto de projetos e ações administrados de forma integrada, reunidos em documento único aprovado pela Administração Superior, que apresenta ações de prevenção, detecção, correção e monitoramento das áreas suscetíveis a desvios, corrupções, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública;

IX – monitoramento: acompanhamento contínuo das áreas mais suscetíveis à quebra de integridade;

X – quebra de integridade: expressão que abrange práticas atentatórias à honestidade, ao sigilo, ao respeito, à conformidade, à conduta ilibada, ao interesse público;

XI – riscos à integridade: vulnerabilidades organizacionais que podem favorecer ou facilitar situações de quebra de integridade, que impactam os objetivos do órgão público;

XII – governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

XIII – governança institucional: vertente corporativa da governança, com foco na manutenção de propósitos e na otimização dos resultados oferecidos pela organização aos cidadãos e aos usuários dos seus serviços;



XIV – transparência: princípio que se refere ao comprometimento com a garantia de fácil acesso a dados de interesse público pelo cidadão, por meio da divulgação dos resultados, das atividades e de informações confiáveis, relevantes e tempestivas à sociedade;

XV – efetividade: princípio referente à capacidade da organização de produzir, com qualidade, sustentabilidade e custos reduzidos, resultados pretendidos a médio e longo prazos e de promover impactos positivos na sociedade em decorrência de suas ações;

XVI – ética: princípio que rege a tomada de decisões, caracterizada pelo respeito e pelo compromisso para com o bem, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

XVII – *accountability*: princípio que confere diligência e responsabilidade às práticas institucionais, o qual deve permear a atuação dos agentes de governança, garantindo clareza, concisão, compreensibilidade e tempestividade a esta, e admissão das consequências e das omissões dela advindas;

XVIII – conformidade: princípio relativo à obediência às normas e determinações internas e externas bem como aos procedimentos e práticas definidos no órgão público, pautados pela ética, pela eficiência, pela transparência e pela primazia do interesse público sobre o privado;

XIX – diretrizes: orientações que devem ser observadas para atingir determinado objetivo; e

XX – *compliance*: difusão ampla de princípios e normas de conduta ética bem como de procedimentos e práticas que priorizem o interesse público sobre o privado, os quais passam a ser habituais na instituição, alcançando fornecedores, executores de serviços e organizações públicas ou privadas com as quais a instituição mantenha relações.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º São elementos fundamentais da integridade no Tribunal os princípios básicos da Administração Pública, da Política de Governança do PJAC e os seguintes:

- I – governança;
- II – transparência;
- III – conformidade;



- IV – ética;
- V – profissionalismo e meritocracia;
- VI – monitoramento constante;
- VII – *accountability*;
- VIII – *compliance*;
- IX – inovação;
- X – tempestividade e capacidade de resposta;
- XI – aprimoramento e simplificação regulatória;
- XII – decoro profissional e reputação;
- XIII – estímulo à renovação dos cargos de chefia e assessoramento da alta administração; e
- XIV – vedação ao nepotismo.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º O Programa de Integridade deverá observar as diretrizes:

- I – comprometimento da Alta Administração, para que seja elaborado e implementado com eficiência e continuidade;
- II – tratamento e correção das falhas sistêmicas identificadas;
- III – permanente gerenciamento de riscos à integridade;
- IV – monitoramento contínuo das respectivas ações;
- V – a ampla e efetiva participação de membros e servidores do Poder Judiciário em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade; e
- VI – o aprimoramento do fluxo de informações relacionadas a denúncias, elogios ou sugestões, de modo a simplificar o canal de ingresso dessas comunicações e otimizar a análise e o encaminhamento do material recebido.

Parágrafo único. O Comitê Permanente de Integridade do PJAC - COINT será responsável por elaborar, gerenciar e implementar o Programa de Integridade.



CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS

Art. 6º O Programa de Integridade deverá contar com os seguintes instrumentos, existentes ou a serem definidos ou executados:

I – código de ética dos servidores, atualizado periodicamente, do qual constem direitos, obrigações e proibições;

II – código de ética dos magistrados;

III – declarações anuais públicas da administração superior que reforcem a adesão aos padrões éticos definidos nos códigos e reafirmem como meta institucional o *compliance*;

IV – capacitação e treinamento periódicos para servidores e magistrados sobre ética e integridade a ser desenvolvido pela Escola do Poder Judiciário - ESJUD, com o incentivo e a participação da Alta Administração;

V – para o monitoramento contínuo de ações:

a) indicadores de desempenho e de risco;

b) metodologia de gerenciamento de riscos; e

c) outros definidos pelos setores competentes.

VI – fluxos de trabalho que facilitem a imediata investigação de denúncias sobre comportamentos antiéticos;

VII – canal de denúncias acessível, transparente, imparcial e capacitado para tratar de questões relativas à integridade;

VIII – mecanismos efetivos de apuração da denúncia e de investigação, que resguardem o denunciante de boa-fé;

IX – regras claras para proteção dos denunciantes, quando for o caso;

X – definição de fluxo sigiloso de encaminhamento de denúncias e para apurações;

XI – medidas de controle, remediadoras e disciplinares, devidamente divulgadas no Tribunal; e

XII – mecanismos que promovam dinamismo às ações do Programa e as atualizem com o passar do tempo e de acordo com as necessidades que se apresentem nas respectivas execuções.



CAPÍTULO V DAS AÇÕES

Art. 7º Deverão ser consideradas as seguintes ações do Programa de Integridade:

- I – inserção do Programa de Integridade dentre as ações estratégicas do Tribunal;
- II – definição das etapas e dos respectivos prazos para implementação gradativa e eficiente do Programa;
- III – definição de procedimentos que evidenciem o patrocínio da integridade pela Administração Superior;
- IV – elaboração de declarações anuais públicas em linguagem acessível e clara, por meio das quais sejam informadas as ações realizadas para promover a integridade;
- V – realização de treinamentos periódicos sobre integridade, com participação principalmente da Administração Superior;
- VI – divulgação dos procedimentos de integridade;
- VII – utilização de mecanismos diversos para conscientizar todos os integrantes do Tribunal sobre os valores, as normas e as ações de integridade e sobre a importância de cada um deles para o sucesso da implementação da cultura de compliance;
- VIII – alinhamento das ações das unidades que executem e monitorem o Programa de Integridade;
- IX – fortalecimento da comunicação interna e da interação entre as unidades do Tribunal com vistas a garantir a integridade;
- X – definição de procedimentos que visem à segurança e à transparência das informações;
- XI – incentivo à denúncia de irregularidades e ao controle de fraudes na instituição;
- XII – monitoramento dos controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria;
- XIII – promoção da conduta ética por meio da divulgação ampla e acessível do Código de Ética bem como das medidas e dos procedimentos de responsabilização que devem ser tomados em caso de quebra da integridade;
- XIV – verificação da suficiência dos meios utilizados para divulgar as ações de integridade entre todos os gestores, servidores, colaboradores e estagiários;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

XV – compilação regular dos casos de quebra de integridade e análise das causas que motivaram as recomendações de auditoria e as sanções aplicadas;

XVI – monitoramento e avaliação da exposição do Tribunal a riscos;

XVII – capacitação dos servidores para identificarem possíveis irregularidades subjacentes nos processos a que tenham acesso;

XVIII – monitoramento contínuo das atividades das unidades por meio de procedimentos de controle interno e da verificação de aplicabilidade do Programa de Integridade;

XIX – avaliação prévia da atuação externa de terceiros colaboradores, fornecedores ou prestadores de serviços, a fim de evitar contratações com envolvidos em condutas antiéticas ou suspeitas;

XX – confidencialidade e sigilo dos dados e informações que venha a ter acesso em razão de suas atribuições profissionais;

XXI – participação e implantação dos procedimentos recomendados e pertinentes do programa e-Prevenção do Tribunal de Contas da União - TCU; e

XXII – implantação do programa de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

CAPÍTULO VI DO COMITÊ PERMANENTE DE INTEGRIDADE

Art. 8º Fica criado o Comitê Permanente de Integridade - COINT do Poder Judiciário do Estado do Acre, que terá como finalidade assessorar o Presidente do PJAC na implementação do sistema de integridade indicado nesta Resolução, realizar o seu monitoramento e sugerir aprimoramentos a partir das melhores práticas nacionais e internacionais.

Art. 9º Compete ao COINT:

I – coordenar e auxiliar no gerenciamento e implementação das ações de integridade;

II – apresentar relatórios semestrais e solicitar providências quando necessárias ao Comitê de Governança e Gestão Estratégica - CGOVE; e

III – solicitar providências aos comitês de governança temáticos quando necessárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Art. 10. O COINT é composto pelos seguintes membros titulares:

I – um (a) Desembargador (a) indicado pela Presidência, que o coordenará;

II – um (a) Juiz/Juíza Auxiliar da Presidência;

III – um (a) Juiz/Juíza de Direito indicado pela Presidência;

IV – dois servidores (as), preferencialmente com formação em Administração ou com capacitação em integridade.

§ 1º Os membros do COINT serão indicados pela Presidência do PJAC para um mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez.

§ 2º O COINT se reunirá sempre que necessário, sendo as reuniões convocadas pelo seu Coordenador.

§ 3º O COINT deliberará por maioria simples, sendo que, além do voto ordinário, o Coordenador do COINT terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º Representantes de outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, bem como professores de notório e reconhecido conhecimento técnico em sistemas de integridade, poderão ser convidados a participar de reuniões do COINT, sem direito a voto.

Art. 11. COINT reunir-se-á, ordinariamente, de forma bimestral e, de forma extraordinária, sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Programa de Integridade previsto neste ato normativo deverá ser atualizado anualmente a partir da publicação, quando constatada a necessidade de aperfeiçoá-lo.

Art. 13. As omissões deste ato normativo serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 21 de junho de 2022.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Publicado no DJE nº 7.096, de 4.7.2022, p. 145-148.